

MIROXIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 11.762.297/0001-49 e NIRE 35224150986

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas: **MARCELO FONSECA SICILIANO**, brasileiro, solteiro, menor, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.923.301-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.325.088-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Torre D, 5º andar, Jardim Universidade, CEP 05477-000, e **ISABELA FONSECA SICILIANO**, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.923.302-8 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 227.325.028-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Torre D, 5º andar, Jardim Universidade, CEP 05477-000. Únicos sócios da "MIROXIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.797 – 5º andar, Torre D, Jardim Universitário – CEP 05477-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.297/0001-49 e no Registro do Comércio sob NIRE 35224150986; têm entre si, por justo e acertado, a alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes: **1. Atualização dos dados cadastrais dos sócios e da sociedade: 1.1.** Atualizar os dados cadastrais do sócio **MARCELO FONSECA SICILIANO**, devido ao atingimento de sua maioria legal e, também, devido à mudança realizada pela Prefeitura de São Paulo da denominação da Avenida Nações Unidas passando a ser Avenida Dra. Ruth Cardoso, conforme abaixo: **De: MARCELO FONSECA SICILIANO**, brasileiro, solteiro, *menor*, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.923.301-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.325.088-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na *avenida Dra. Ruth Cardoso*, nº 4.797, Torre D, 5º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-000. **1.2.** Atualizar os dados cadastrais da sócia **ISABELA FONSECA SICILIANO**, devido ao atingimento de sua maioria legal e, também, devido à mudança realizada pela Prefeitura de São Paulo da denominação da Avenida Nações Unidas passando a ser Avenida Dra. Ruth Cardoso, conforme abaixo: **De: ISABELA FONSECA SICILIANO**, brasileira, solteira, *menor*, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.923.302-8 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 227.325.028-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na *avenida das Nações Unidas*, nº 4.797, Torre D, 5º andar, *Jardim Universidade*, CEP 05477-000. **Para: ISABELA FONSECA SICILIANO**, brasileira, solteira, *maior*, nascida em *04.01.1997*, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.923.302-8 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 227.325.028-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na *avenida Dra. Ruth Cardoso*, nº 4.797, Torre D, 5º andar, *Jardim Universidade Pinheiros*, CEP 05477-000. **1.3.** Atualizar os dados cadastrais da sociedade devido à mudança realizada pela Prefeitura de São Paulo da denominação da Avenida Nações Unidas passando a ser Avenida Dra. Ruth Cardoso, conforme abaixo: **De: MIROXIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na *Avenida Dra. Ruth Cardoso*, nº 4.797 – 5º andar, Torre D, *Jardim Universitário Pinheiros* – CEP 05477-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.297/0001-49 e no Registro do Comércio sob NIRE 35224150986. **Para: MIROXIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.797 – 5º andar, Torre D, *Jardim Universitário Pinheiros* – CEP 05477-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.297/0001-49 e no Registro do Comércio sob NIRE 35224150986. **2. Transformação do tipo jurídico da sociedade. 2.1.** Transformar o tipo jurídico da sociedade, de sociedade empresária limitada, para sociedade por ações, a fim de melhor atender às necessidades da Sociedade, passando a ser regida pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"). **2.2.** Em razão da transformação mencionada no item 1.1. supra, a Sociedade passará a ser denominada **MIROXIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), que sucede a tudo a sociedade ora transformada, preservando o capital social, o endereço de sua sede social, o objeto social e, também, o prazo de duração. **2.3.** Proceder com a conversão de **Quotas em Ações**, desta forma, o capital social da sociedade de **R\$10.000,00** (dez mil reais) dividido em **10.000** (dez mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido em **10.000** (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e assim distribuídas entre os acionistas (ex-sócios): **Acionista:** Isabela Fonseca Siciliano, **Quotas Entregues:** 5.000, **Ações ON recebidas:** 5.000; **Acionista:** Marcelo Fonseca Siciliano, **Quotas Entregues:** 5.000, **Ações ON recebidas:** 5.000. **Total: Quotas Entregues: 10.000, Ações ON recebidas: 10.000.** 2.3.1. Do total das ações recebidas pela Srta. **ISABELA FONSECA SICILIANO**, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas estão gravadas pela constituição do usufruto vitalício em favor de seu pai, Osvaldo Siciliano Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.657.196 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.341.228-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.797 – 5º andar, Torre D, Jardim Universitário Pinheiros – CEP 05477-000, e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas estão gravadas pela constituição do usufruto vitalício em favor de sua mãe, Rejane Garcia Fonseca Siciliano, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.466.971-7 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 730.783.019-15, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.797 – 5º andar, Torre D, Jardim Universitário Pinheiros – CEP 05477-000, todas com a cláusula de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade. O usufruto acima ajustado recai sobre a totalidade dos direitos patrimoniais e políticos das ações ordinárias supramencionadas. 2.3.2. Do total das ações recebidas pelo Sr. **MARCELO FONSECA SICILIANO**, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas estão gravadas pela constituição do usufruto vitalício em favor de seu pai, Osvaldo Siciliano Júnior, brasileiro, supra qualificado, e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas estão gravadas pela constituição do usufruto vitalício em favor de sua mãe, Rejane Garcia Fonseca Siciliano, supra qualificada, todas com a cláusula de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade. O usufruto acima ajustado recai sobre a totalidade dos direitos patrimoniais e políticos das ações ordinárias supramencionadas. **2.4.** Alterar a administração da sociedade que passará a ser administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que lhe fixará sua remuneração, com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **2.5.** Eleger os membros da Diretoria, com remuneração mensal individual de até R\$10.000,00 (dez mil reais), com mandato unificado de 3 (três) anos, a contar desta data, a saber: **Diretor Presidente:** **Osvaldo Siciliano Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.657.196 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.341.228-07, e **Diretora, Sem Designação Específica:** **Rejane Garcia Fonseca Siciliano**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.466.971-7 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 730.783.019-15. Ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.797 – 5º andar, Torre D, Jardim Universitário Pinheiros – CEP 05477-000. **2.5.1.** Os diretores eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos por lei especial de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. **2.5.2.** Os termos de posse dos eleitos são pensados à presente na forma do **ANEXO I. 2.6.** Incluir no Estatuto Social da Companhia a previsão do Conselho Fiscal, que terá funcionamento apenas nos exercícios fiscais em que for instalado. **2.7.** Consignar que as publicações ordenadas na forma da Lei das Sociedades Anônimas serão: I - realizadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). II - no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver. **2.7.1.** Enquanto a sociedade permanecer como companhia fechada e tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), as publicações, ordenadas pela Lei das Sociedades Anônimas, obedecerão ao disposto no Artigo 294 da referida Lei, sendo realizadas de forma eletrônica, guardando os recibos de entrega dos anúncios de convocação e arquivando no registro de comércio, juntamente com a ata da assembleia, cópia autenticada deles. **3. Consolidação do Estatuto Social. 3.1.** Aprovar o Estatuto Social, sendo que seu inteiro teor é transcrito ao final da presente ata, na forma do **ANEXO II**, dele fazendo parte integrante e nele já inseridas as modificações supramencionadas. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente alteração contratual, admitindo, também, como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma DocuSign, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível ca-

paz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 04 de agosto de 2022. **Sócios/Acionistas: MARCELO FONSECA SICILIANO, ISABELA FONSECA SICILIANO.** Visto do Advogado: Mauro de Sousa Pinto - OAB/SP nº 304.516. JUCESP nº 419.552/22-4 e NIRE 3530059906-3 em 19.08.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO II - Ao Instrumento Particular da 1ª Alteração Contratual - ESTATUTO SOCIAL DA MIROXIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração: ARTIGO 1º** A MIROXIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis. **ARTIGO 2º** A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.797 – 5º andar, Torre D, Jardim Universitário Pinheiros – CEP 05477-000, cidade e Estado de São Paulo. **Parágrafo Único** - Por deliberação da diretoria, podem os diretores abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios comerciais, administrativos, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 3º** A Sociedade tem por objeto social a administração, compra, venda, locação e incorporação de bens próprios; participação em outras sociedades ou empreendimentos nacionais ou estrangeiros, na qualidade de sócia, acionista, quotista, administradora ou condômina; bem como serviços de assessoria empresarial. **ARTIGO 4º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital e Ações: ARTIGO 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em **10.000,00** (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **ARTIGO 6º** A propriedade das ações de emissão da Companhia será determinada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. As ações não serão representadas por certificados de ações. **ARTIGO 7º** Na eventual alienação de ações, terão os demais acionistas, proporcionalmente, o direito de preferência na aquisição delas e, na sua desistência ou não exercício, esse direito será transferido aos demais. **Parágrafo Primeiro** - O acionista que pretender vender suas ações, comunicará à sua intenção à Sociedade e aos demais, fixando o preço e as condições de pagamento, ou a oferta que possui de terceiros. **Parágrafo Segundo** - Aos acionistas será assegurado um prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem ao ofertante seu interesse na compra das ações, o qual indicará a partir da data do recebimento da proposta de venda, por escrito e mediante protocolo. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de mais de um acionista interessar na aquisição das ações, as sessões ou transferências serão proporcionais à participação de cada acionista no capital da Sociedade. **Parágrafo Quarto** - Verificando o desinteresse na aquisição, poderão as ações serem cedidas a terceiros. **Parágrafo Quinto** - As disposições ora previstas aplicam-se, no que couber, à cessão do direito de subscrição de aumento de capital social. **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais: ARTIGO 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. **ARTIGO 9º** A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores e presidida por um dos acionistas presentes, o qual, por sua vez, escolherá qualquer outra pessoa presente para secretariar os trabalhos da mesa. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 10** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis), Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e no máximo 5 (cinco) Diretor Sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que lhe fixará sua remuneração. **ARTIGO 11** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Vencido o mandato, os diretores, continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos. **ARTIGO 12** Os diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões. **ARTIGO 13** A investidora no cargo de diretor far-se-á pôr termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **ARTIGO 14** Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório dentre os seus membros, até a realização da primeira assembleia geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. **Parágrafo Único** - Nos casos de vaga em que a Diretoria ficar reduzida a menos de dois membros, a Assembleia Geral de Acionistas deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído. **ARTIGO 15** A diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **ARTIGO 16** Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **ARTIGO 17** Além das atribuições legais, fica a Diretoria investida de plenos poderes para: a) organizar o Regulamento interno da Sociedade; b) deliberar sobre a criação, supressão, extinção ou alteração de endereço dependências/postos; c) tomar conhecimento dos balancetes mensais; d) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura; e) deliberar sobre a distribuição de lucros e/ou dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249/95) dentro dos limites legais, "ad referendum" da Assembleia Geral que aprovar as contas. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores terão suas atribuições fixadas em Reunião da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirá sempre: a) Diretor Presidente, isoladamente; ou b) a 1 (um) Diretor Sem Designação Específica em conjunto com um procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Terceiro abaixo; c) 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Terceiro abaixo. **Parágrafo Terceiro** - A outorga de procuração caberá exclusivamente ao Diretor Presidente. O instrumento de procuração deverá conter, obrigatoriamente, a vigência, os atos e operações que os procuradores poderão praticar, sendo vedado o subestabelecimento. **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal: ARTIGO 18** O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76. **ARTIGO 19** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação: ARTIGO 20** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 21** O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia de cada mês. **ARTIGO 22** Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social; b) 25% (cinquenta por cento) a título de dividendos obrigatórios em cada exercício, aos acionistas; e c) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria. **Parágrafo Primeiro** - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Parágrafo Segundo** - Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem. **ARTIGO 23** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgar incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, desde que aprovado pela maioria dos votos dos acionistas presentes. **ARTIGO 24** O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral, no caso de dividendos anuais, ou pela Reunião de Diretoria, no caso de dividendos intercalares, que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. **ARTIGO 25** A diretoria tem poderes para determinar a distribuição de dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249/95), dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 26** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá o modo em que a liquidação será realizada e elegerá o liquidante ou liquidantes, ou até mesmo o conselho fiscal que, caso constituído, deverá funcionar durante a liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração. **CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÕES DE CONFLITOS E DISPOSIÇÕES FINAIS: ARTIGO 27** Os acionistas, neste ato, elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer disputas controvérsias ou reclamações oriundas deste Estatuto Social, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja. **ARTIGO 28** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Legislação em vigor, pertinente à matéria. São Paulo, 04 de agosto de 2022. Acionistas: **MARCELO FONSECA SICILIANO, ISABELA FONSECA SICILIANO.** Diretores: **OSVALDO SICILIANO JUNIOR - Diretor Presidente, REJANE GARCIA FONSECA SICILIANO - Diretora** - Visto do Advogado: Mauro de Sousa Pinto - OAB/SP nº 304.516

